



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 2145/2022

Data: 20/09/2022

Folhas:

Rubrica:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ  
Nº. 37/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA  
ESTACIONAMENTO E LANCHONETE CARLOS  
LTDA, QUE FAZEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO  
DE CLÁUSULA ACESSÓRIA DO OBJETO  
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr<sup>o</sup> **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n°. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **ESTACIONAMENTO E LANCHONETE CARLOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.070.306/0001-99, neste ato representada pelo seus únicos sócios, sr.<sup>o</sup> **JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 07.523.371-8 expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF n° 847.084.507-10 e **ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 07618695-6, expedida pela (o) IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 033.048.237-86 doravante e denominado **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA A CLÁUSULA ACESSÓRIA DO OBJETO DO**





**CONTRATO 37/2022**, nos termos do art. 65, inciso I alínea a” da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 2145/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto alteração qualitativa do objeto constantes na Cláusula Quinta do Contrato ADMINISTRATIVO N.º 37/2022, que versa sobre a prestação de serviços de estacionamento e guarda de veículos, para que se inclua o item 5.2, nos seguintes termos: “5.2 – Os pagamentos mensais dos valores previstos nas cláusulas Primeira e Terceira, serão realizados na conta pessoa física do sócio **JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**, a ser oportunamente indicada, valendo os créditos respectivos como a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, por si, e pela sociedade ESTACIONAMENTO E LANCHONETE CARLOS LTDA, *ex vi* art. 320 do CC”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023.

**Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 – Despesas com Estacionamento

**Nota de Empenho:** 52/2023

**Recursos:** Próprio

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. 





**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ 37/2022, celebrado em 30/10/2010 no que forem compatíveis com seus aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO**

Este termo aditivo tem vigor no período de 07/11/2022 à 07/11/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANTENÇA DO PACUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N.º 37/2022, celebrado em 07/11/2022.

**CLÁUSULAS SÉTIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**



Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para diminuir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 2145/2022  
Data: 20/09/2022  
Folhas:  
Rubrica:

contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

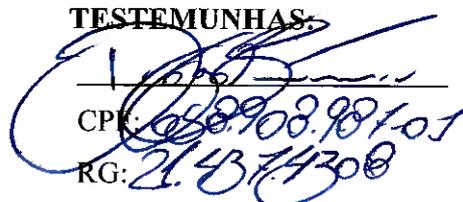
  
**LILIAN PRATES BELEM BEIRING**  
Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-  
RJ  
**LOCATÁRIO**

  
**Maria José dos S. Peixoto**  
~~Segunda-Tesoureira~~  
~~COREN-RJ nº 28290~~  
**LEILTON ALVES COELHO**  
Primeiro Tesoureiro do Conselho  
Regional de Enfermagem do Rio de  
Janeiro – Coren-RJ  
**LOCATÁRIO**

  
**JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
**LOCADOR**

  
**ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:   
25890898101

RG: 24374308

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

